



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0027/2024

Publicação nº 0036/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Autoriza o Executivo a implantar o projeto de tarifa social de água e esgoto, destinada a garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto, para famílias de baixa renda.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instituir no Município de Cafelândia, a TARIFA SOCIAL de água e de esgoto, com regras definidas de acordo com a legislação vigente, visando à garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda.

Art. 2º Fica instituída por esta Lei a Tarifa Social de Águas e Esgoto, destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto para famílias de baixa renda, desde que enquadrados nos requisitos estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único - Considera-se baixa renda, para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sobre o mesmo teto, que não ultrapasse a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional.

Art. 3º Os usuários do Serviço Departamento de Água e Esgoto (DAE) para terem direito à Tarifa Social de Água e de Esgoto, deverão requerê-la junto à de serviço público municipal responsável pelo fornecimento de água e esgoto no Município, comprovando preencherem os requisitos dispostos no Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - O Departamento de Água e Esgoto de serviço público responsável pelo fornecimento de água e esgoto no Município estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para os deferimentos e a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto, aplicando-se o prazo do art. 12, sendo vedado o repasse e aumento da tarifa normal aplicada aos demais consumidores por conta da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Cafelândia.

Art. 4º Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social aquelas pessoas descritas no Art. 2º desta Lei, e que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

I - Residam ou sejam proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia, medindo no máximo 60 m² (sessenta metros quadrados);

II - Possuir cadastro, na categoria residencial, junto ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) de Cafelândia;

III - Estejam inscritos no Cad. Único como beneficiários do Programa Bolsa Família, mediante apresentação de comprovante atualizado;

IV - Não possuam débitos pendentes junto ao serviço público responsável pelo fornecimento de água e esgoto no Município, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

V - Comprove renda mensal conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita igual ou menor a ½ (meio) salário mínimo nacional, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente;

VI - Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar a 100 Kwh/mês;

VII - Nos casos do interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da Tarifa Social.

Parágrafo Único - Caberá ao usuário interessado comprovar, por meio de documentos oficiais, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, das respectivas contas de energia elétrica e de água dos 3 (três) meses anteriores à apresentação e do comprovante atualizado, emitido pelo CRAS o comprovante de ser beneficiário do programa social.

Art. 5º O subsídio de que trata esta Lei será concedido enquanto vigorarem os documentos que comprovem as condições anexadas às solicitações dos benefícios, os quais deverão ser apresentados anualmente.

Art. 6º Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante a concessionária para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento.

Parágrafo único - O beneficiário da Tarifa Social que não atender ao disposto no caput deste artigo terá o seu cadastro automaticamente cancelado e perderá o benefício.

Art. 7º No caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de água e/ou esgoto, após ter sido formalmente notificado, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo de 1 (um) ano de cancelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 8º Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 3 (três) anos da data do cancelamento.

Art. 9º O Departamento do Serviço de Água e Esgoto deverá realizar divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, bem como por qualquer outro meio de comunicação em massa existente no Município.

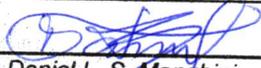
Art. 10 Ficam excluídos da aplicação da Tarifa Social os clientes que possuam mais de uma residência.

Art. 11 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a informar ao DAE do disposto da presente lei, bem como fiscalizar seus cumprimentos e regulamentá-la no que for necessário, para a sua melhor execução.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 07 de maio de 2024.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

| |
|---|
| Câmara Municipal de Cafelândia |
| PROTOCOLO |
| Recebido em <u>07 / 05 / 24</u> |
| Horário: <u>10h:42m</u> |
|  |
| Daniel L. S. Menghini |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Autoriza o Executivo a implantar o projeto de tarifa social de água e esgoto, destinada a garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto, para famílias de baixa renda.”**

O fornecimento de água e esgoto tratado é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente.

No Brasil, mais especificamente no Estado de São Paulo, somos assolados por uma condição social precária principalmente nos grandes centros urbanos, com bolsões de miséria consideráveis, fruto de uma realidade educacional caótica e de uma grande margem de desemprego.

O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como alimento essencial para sobrevivência humana.

Neste diapasão sensibilizados com a questão, percebemos que as famílias consideradas de baixa renda não possuem a necessária condição para arcar com o custo de fornecimento de água tão elevado, sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social.

A insolvência destas famílias bem como o constante corte no fornecimento de água, nos obriga a criar legislação que proteja estes consumidores que vivem com até dois salários mínimos vigentes.

Seguindo o aprendizado de programas com êxito e sucesso que subsidiam tarifas de energia elétrica, estabelecendo patamares baseados no consumo e na realidade econômica do consumidor, acreditamos que seja possível se praticar o mesmo com a taxa de água e esgoto para consumidores residenciais.

Destarte espera que a referida proposição seja acolhida, permitindo ao povo paulista amplo acesso ao consumo de água e esgoto.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 07 de maio de 2024.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -